



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA**

PROCESSO TC Nº 02242/03

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Entidade: Prefeitura Municipal de Nazarezinho
Responsáveis: Sr. Francisco de Assis Braga Júnior (Prefeito)

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL –
ADMINISTRAÇÃO DIRETA – VERIFICAÇÃO DE
CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Considera-se
cumprida a decisão. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 2365/12

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02242/03, que trata da verificação de cumprimento do Acórdão AC1–TC– 1450/12, de 28 de junho de 2012, emitido quando da verificação do cumprimento do Acórdão AC2–TC–2060/11, decorrente do exame da legalidade de contratos por excepcional interesse público realizados pela Prefeitura Municipal de Nazarezinho, *ACORDAM*, por unanimidade, os membros integrantes da *1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) **declarar** o cumprimento do Acórdão AC1-TC- 1450/12;
- 2) **determinar** o arquivamento do autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 25 de outubro de 2012.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 02242/03

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Entidade: Prefeitura Municipal de Nazarezinho
Responsável: Sr. Francisco de Assis Braga Júnior (Prefeito)

RELATÓRIO

O presente processo trata da verificação de cumprimento do Acórdão AC1–TC– 1450/12, de 28 de junho de 2012, emitido quando da verificação do cumprimento do Acórdão AC2 – TC 2060/11, decorrente do exame da legalidade de contratos por excepcional interesse público realizados pela Prefeitura Municipal de Nazarezinho.

Cabe destacar que a 1ª Câmara deste Tribunal, através do Acórdão AC1 - TC 1450/12 (fls. 395/397): a) declarou não cumprido o Acórdão AC1-TC-2060/2011; 2) aplicou nova multa ao Sr. Francisco de Assis Braga Júnior, gestor do Município de Nazarezinho, por descumprimento das decisões proferidas por esta Corte, no valor de R\$ 2.000,00, com fulcro no art. 56, inciso VIII da LOTCE; e 3) assinou novo prazo de 30 (trinta) dias ao atual Prefeito do Município de Nazarezinho, para encaminhar a este Tribunal a documentação comprobatória da efetivação da servidora Valquíria Lira de Abreu no serviço público municipal, sob pena de multa e imputação de débito relativo às despesas ilegalmente realizadas.

Devidamente notificado da mencionada decisão, o Sr. Francisco de Assis Braga Júnior apresentou esclarecimentos e documentos às fls. 400/407. Em seguida, o processo foi remetido à DIGEP, que em relatório de fls. 425/427, concluiu pelo saneamento das irregularidades apontadas.

É o relatório.

VOTO

Diante do exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

- 1) **declarem** o cumprimento do Acórdão AC2-TC- 1450/12;
- 2) **determinem** o arquivamento do autos.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 25 de outubro de 2012.

Cons. Umberto Silveira Porto
Relator